



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



PROCESSO CONSULTA Nº 10/2015

PARECER CONSULTA Nº 05/2016

CREMEGO FLS 20
a

SOLICITANTE: DR. F. H. S. A.

CONSELHEIRO PARECERISTA: DR. EVANDELIO ALPINO MORATO

Assunto: **MONITORIZAÇÃO INTRAOPERATÓRIA DOS NERVOS LARÍNGEO RECORRENTE, LARÍNGEO SUPERIOR, VAGO E FACIAL**

Ementa: "O Médico cirurgião de cabeça e pescoço não pode, durante o ato operatório sob sua responsabilidade e em conjunto com o procedimento cirúrgico, realizar a monitorização neurofisiológica intraoperatória."

Sr. Presidente,
Srs(as). Conselheiros(as),

Designado que fui para emitir relatório do presente Processo Consulta, o faço da forma que se segue:

PARTE EXPOSITIVA

Solicitação de parecer partiu do Dr. F. H. S. A., nos seguintes termos:

"F. H. S. A., Cirurgião de Cabeça e Pescoço e Cirurgião Crânio-Maxilo-Facial, CRM-GO XXXX, vem por meio desta, solicitar o Parecer do Nobre Conselho"



CREMEGO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS



CREMEGO FLS. 21

O consulente anexa vasta literatura junto com a sua solicitação, as quais destacamos a seguir:

- Recomendação da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço sobre Monitorização intraoperatória do nervo facial durante parotidectomia;
- Recomendação da Sociedade Brasileira de Cirurgia de Cabeça e Pescoço sobre Monitorização intraoperatória dos nervos laríngeos e vago durante tideoidectomia e paratideoidectomia;
- Parecer CFM nº 24/14;
- Parecer CRM-PE nº 07/2013.

A despeito dos pareceres anexados aos autos que deixam transparecer que o cirurgião de cabeça e pescoço possa durante o ato operatório sob sua responsabilidade e em conjunto com o procedimento cirúrgico fazer a monitorização neurofisiológica intra operatória, o CFM publicou a resolução CFM nº 2136/2015 que no seu artigo 6º responde de maneira clara e completa a pergunta do Dr. F. H. S. A.:

“RESOLUÇÃO CFM Nº 2136/2015

Art. 6º *É vedado ao médico cirurgião realizar a monitorização neurofisiológica intraoperatória concomitantemente à realização do ato cirúrgico.”*

PARTE CONCLUSIVA

Desta maneira, então, a resposta à pergunta feita neste Parecer Consulta é: De acordo com o artigo 6º da Resolução CFM 2136/2015 o médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço não pode durante o ato operatório sob sua responsabilidade e em conjunto com o procedimento cirúrgico realizar a monitorização Neurofisiológica intraoperatória.

DR. EVANDELIO ALPINO MORATO

Conselheiro Parecerista

Goiânia, 02 de junho de 2016.